

CONTRATO Nº 071/2019

Contrato de locação de imóvel residencial que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e o(a) senhor(a) **Maria Ivoneide da Silva Sousa**, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 01.612.562/0001-59, Avenida Gurguéia, nº. 695, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, doravante denominada LOCATÁRIA e o(a) senhor(a) Maria Ivoneide da Silva Sousa, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº: 928.952.203-87, RG nº: 1.762.568 - SSP-PI, residente e domiciliado no Assentamento Cascavel, Rua 05, S/N, Zona-Rural, Alvorada do Gurguéia – PI, denominado(a) LOCADOR(A), tem justo e acertado o que abaixo se discrimina, através das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado no Assentamento Cascavel, Rua 05, S/N, Zona-Rural, Município de Alvorada do Gurguéia – PI, para o funcionamento de salas de aula extensivas da Escola Municipal Ildfonso Monteiro Ferreira no município.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II e X, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO(A) LOCATÁRIO(A):

2.1.1 – Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 – Autorizar que a(o) LOCADOR(A), ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

*MMS*

*Maria Ivoneide da Silva Sousa*  
Av. Gurguéia, 695/Centro/Alvorada do Gurguéia - PI/Fone: (89)3543-0055 / CEP: 01.612.562/0001-59/pmagpi@hotmail.com/www.alvoradadogurgueia.pi.gov.br

2.1.3 – Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do(a) LOCADOR(A).

2.1.4 – Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito à retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.1.5 – Arcar com as despesas de água e luz correspondente aos meses locados.

2.2 – DO(A) LOCADOR(A):

2.2.1 – Disponibilizar o imóvel residencial, localizado na Rua Sebastião Marques de Sousa, nº 870, Bairro Cento, Alvorada do Gurguéia – PI, para esta Prefeitura durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2 – Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente a Locatária.

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4 – Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O(A) LOCADOR(A) obriga-se a fornecer o imóvel à Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia mediante o pagamento do preço de locação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2 – O(A) LOCATÁRIO(A) efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, em conta fornecida pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro – O(A) LOCATÁRIO(A) emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo(a) LOCADOR(A) contendo a quantia paga;

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 – O Contrato terá duração até 15 de julho de 2019, contados de sua assinatura,



*Manoia Silveira da Silva Sousa*  
Av. Gurguéia, 695/Centro/Alvorada do Gurguéia - PI/Fone: (89)3545-0055 / CEP: 01.612-562/0001-59/pmagpi@hotmail.com/www.alvoradadogurgueia.pi.gov.br

podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

#### CLÁUSULA QUINTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 – Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.3 – Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará á outra o valor correspondente a 01 (um) mês de aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) LOCADOR(A) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1 – Advertência

7.1.2 – Multa

7.1.3 – Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o(a) locador(a) a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação; *ma*

*maria Ivoneide da Silva Sousa*

Av. Gurgueia, 695/Centro/Alvorada do Gurgueia - PI/Fone: (89)3549-0055 / CEP: 01.612.562/0001-59/pmagpi@hotmail.com/www.alvoradadogurgueia.pi.gov.br

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA  
DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Gurgueia – PI, 04 de fevereiro de 2019.

Luís Ribeiro Martins

Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO(A)

Maria Ivoneide da Silva Sousa

Maria Ivoneide da Silva Sousa  
CPF: 928.952.203-87  
LOCADOR(A)

Testemunhas:

1. Rosyômy Maria Oliveira Monteiro  
CPF nº: 032.205.363-36

2. Pedro Ferreira Lima  
CPF nº: 258.296.371-20

**EXTRATO CONTRATO Nº 071/2019**

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna público a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: locação de um imóvel, localizado no Assentamento Cascavel, Rua 05, S/N, Zona-Rural, Município de Alvorada do Gurguéia – PI, para o funcionamento de salas de aula extensivas da Escola Municipal Ildfonso Monteiro Ferreira no município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.

CONTRATADO(A): Maria Ivoneide da Silva Sousa, CPF: 096.616.308-79.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e X, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2019.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019



Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal